



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ/MF nº 11.401.857/0001-30

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2021

CONTRATO Nº 218/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO, EMBALAGEM E COPA E COZINHA PARA ATENDER O HOSPITAL MUNICIPAL, MATERNIDADE ELMAZA SADECK UNIDADES BÁSICAS, CENTROS E POSTOS DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO, atendendo solicitação da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTE ALEGRE**, que entre si firmam de um lado, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Passagem Tenente Pedro Nunes, s/nº, Bairro Cidade Baixa, CEP. 68.220.000, Cidade de Monte Alegre, inscrito no CNPJ nº **11.401.857/0001-30**, doravante denominada CONTRATANTE, representado neste ato pela Sra. **GLAUDIA VALENA ALMEIDA DOS SANTOS**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº **2442708-PC/PA** e **CPF/MF** sob nº **402.743.302-53**, domiciliada nesta Cidade de Monte Alegre, PA, CEP 68.220-000, e a empresa **S O CORDEIRO DE SOUZA LTDA**, com sede no beco da Amizade, 89, Caranazal, Santarém, PA, CEP 68040-640, **CNPJ nº 26.969.797/0001-23**, doravante denominada CONTRATADA, representado neste ato pelo Sr. **SANDRO DE SOUZA CORDEIRO**, brasileiro, **RG 3135250 SSP-RR e CPF sob o nº 886.745.172-34**, residente e domiciliado na Av. Marechal Rondon, 2561, Anexo A, Aparecida, Santarém, PA, **CEP 68.040-070**, tendo em vista a homologação do resultado da **PREGÃO ELETRÔNICO 021/2021**, têm entre si justa e acordada a celebração do presente Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O objeto da presente licitação consiste na **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO, EMBALAGEM E COPA E COZINHA PARA ATENDER O HOSPITAL MUNICIPAL, MATERNIDADE ELMAZA SADECK UNIDADES BÁSICAS, CENTROS E POSTOS DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO**, atendendo solicitação da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTE ALEGRE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES:

2.1. Aplica-se a este Instrumento as disposições do **Pregão Eletrônico nº 021/2021**, bem como faz parte deste a proposta formulada pela **CONTRATADA**.

2.1.1. Havendo divergências entre os documentos citados e o Contrato prevalecerão os termos do último.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

3.1. Prazo e Local de entrega:

a) Os materiais deverão ser entregues da seguinte forma: **1ª entrega de 50% (cinquenta por cento) no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data da emissão do Empenho/Autorização de Compras, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura de Monte Alegre, e a 2ª entrega de 50% restantes 04 (quatro) meses após a 1ª entrega, de acordo com o as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência.**

b) Os materiais deverão ser entregues no Almoxarifado do HMMA, no seguinte endereço: **Rua Tenente Pedro Nunes, s/n, Bairro: Cidade Baixa, Horário de 08h às 12h e das 14h às 17h, de 2ª a 6ª feira, Cidade de Monte Alegre, Estado do Pará**, e serão recebidos pelo fiscal do contrato, que terá, juntamente com o Requisitante, a incumbência de, dentre outras atribuições, aferir a quantidade, qualidade e adequação dos materiais entregues;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ/MF nº 11.401.857/0001-30

c) Especificação dos materiais ofertado de forma clara e detalhada, e ainda informações de Garantia/Validade dos materiais ofertado não poderá ser inferior que 06 (seis) meses, a partir da data de entrega.

d) Aceitos os materiais e equipamentos, será procedido o atesto da Nota Fiscal, autorizando o pagamento, que será realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, corridos do recebimento dos materiais e equipamentos.

3.2. Fica assegurado o direito do licitante contratado ter seus preços reajustados, desde que, para tanto, seja feito pedido formal à Administração demonstrando o desequilíbrio econômico-financeiro, em razão da majoração ou alteração da base de cálculo para cobrança de tributos que venham a incidir sobre os produtos negociados.

3.2.1. O índice a ser aplicado em caso de reajustamento de preço será o Índice Nacional de Preço do Consumidor (INPC).

3.2.2. O reajustamento somente se dará após a avaliação favorável pela Administração.

3.3. O descumprimento dos prazos acima implicará na aplicação das sanções administrativas previstas Cláusula Nona deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1. A CONTRATANTE pagará pelo fornecimento dos produtos os preços abaixo especificados, resguardando-se o direito da CONTRATADA ter, conforme a variação do índice INPC (Índice Nacional de Preço de Mercado), seu preço acrescido ou reduzido, conforme o caso.

ITEM	QTDE MAC	QTDE PAB	UNID.	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	PÇ UNIT	PAB	MAC
SUBELEMENTO DE DESPESAS 33.90.30.22 – MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUTO DE HIGIENIZAÇÃO								
07	3.600	1.500	FRAS CO	Desinfetante liquido, bactericida, liquido, transparente. Em embalagem plástica de 1.000ml. A apresentação do produto deverá obedecer a Legislação atual vigente.	BRINORTE	2,28	3.420,00	8.208,00
11	60	24	POTE	Soda caustica, pote de plástico lacrado com 1 kg	LIMPONA	9,39	225,36	563,40
17	100	44	UNID	Escova para lavar roupa, c/cabo plástico.	CONDOR	2,06	90,64	206,00
19	1.920	1.500	UNID	Esponja dupla face. Acondicionado em saco plástico, tamanho 100x70x20 cm.	LIMPAMAI	0,41	615,00	787,20
25	1.020	480	UNID	Saca alvejada para limpeza, composto de 48% de algodão, 26% de viscose, 26% de poliéster, medindo 77 x 39 cm.	SARK	3,31	1.588,80	3.376,20



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ/MF nº 11.401.857/0001-30

26	12.288	5.000	UNID	Papel higiênico, de boa qualidade, apresentando folha simples, lisa, na cor branca; neutro, produto não perecível, composto de 100% de celulose, medindo 10x19 cm, com laudo microbiológico (dentro da validade) conforme Portaria 1.480 de 31 de Dezembro de 1990.	NOVO	0,57	2.850,00	7.004,16
29	6.000	1.200	PCTE	Saco para lixo 30 lts, saco para lixo de polietileno, na cor preta, pacote contendo 10 unidades.	EXTRA FORTE	1,19	1.428,00	7.140,00
30	4.800	1.200	PCTE	Saco para lixo 50 lts, saco para lixo de polietileno, na cor preta, pacote contendo 10 unidades.	EXTRA FORTE	1,19	1.428,00	5.712,00
31	5.300	1.200	PCTE	Saco para lixo 100 lts, saco para lixo de polietileno, na cor preta, pacote contendo 05 unidades.	EXTRA FORTE	1,19	1.428,00	6.307,00
32	3.000	1.200	PCTE	Saco para Lixo 200 lts, saco para lixo de polietileno, na cor preta, pacote contendo 05 unidades.	EXTRA FORTE	3,17	3.804,00	9.510,00
33	120	240	UNID	Rodo, com cepas de polipropileno, propriedades mínimas; cepa medindo 30cm de comprimento, EVA, duplo, com espessura 3,4mm (+/- 0,05mm), cabo de madeira (cedrinho) revestido de polietileno de baixa densidade, medindo 1,20 cm; embalado em embalagem apropriada.	RIDICON	5,83	1.399,20	699,60
35	150	600	UNID	Vassoura. Os fios deverão ser reciclados de garrafas PET, contínuos e com rigidez adequada para varrição de piso. Com cabo de madeira resistente e com formato cilíndrico, superfície lisa, sem qualquer forma pontiaguda. As vassouras deverão vir firmemente amarradas de modo a não se soltarem por ocasião do transporte ou estocagem.	REGIONAL	10,15	6.090,00	1.522,50
SOMA DO SUBELEMEN TO DE DESPESAS 33.90.30.22							24.367,00	51.036,06
SUBELEMEN TO DE DESPESAS 33.90.30.21 – MATERIAL DE COPA E COZINHA								



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ/MF nº 11.401.857/0001-30

37	100	40	MAÇO	Acendedor, tipo fosforo, madeira, composto de vegetal e minério; apresentado na forma de palito; com ponta de pólvora; caixa com 40 palitos, médio; pacote com 10 caixas.	GUANA BARA	2,58	103,20	258,00
SOMA DO SUBELEMENTO DE DESPESAS 33.90.30.21							103,20	258,00
SUBELEMENTO DE DESPESAS 33.90.30.19 – MATERIAL DE ACONDICIONAMENTO E EMBALAGEM								
38	100	300	PCTE	Copo descartável 50 ml, pacote lacrado c/ 100 unid. Acondicionados em cx. de papelão fechada, em estado adequado sem perfurações e sujidades;	COPOCEN TER	1,49	447,00	149,00
39	10.000	1.500	PCTE	Copo descartável 180 ml, pacote lacrado c/ 100 unid. Acondicionados em cx. de papelão fechada, em estado adequado sem perfurações e sujidades;	COPOCEN TER	2,99	4.485,00	29.900,00
44	500		PCTE	Saco plástico para pão hot-dog, pacote de saco plástico lacrado c/ 100 unid. em estado adequado sem perfurações e sujidades.	COPOCEN TER	1,39	-	695,00
47	50	25	UNID	Galão para água mineral 20 litros, em termoplástico.	NOVA AGUA	20,97	524,25	1.048,50
SOMA DO SUBELEMENTO DE DESPESAS 33.90.30.19							5.456,25	31.792,50
S O M A T O T A L							29.926,45	83.086,56
T O T A L G E R A L								113.013,01

4.2. O preço ajustado para execução do presente contrato é o valor de **R\$-113.013,01 (CENTO E TREZE MIL, TREZE REAIS E UM CENTAVO)**. O pagamento da despesa decorrente do objeto a que se refere a presente licitação será realizado em sua totalidade no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, mediante recebimento dos materiais, atestado pelo Setor de Almoxarifado do **Fundo Municipal de Saúde**, com a respectiva apresentação das Notas Fiscais/Faturas, contrato e relatório de recebimento dos produtos, Certidões FGTS, Municipal, Fazenda Estadual, Certidão N. de Débitos Trabalhistas e Conjunta da Receita Federal, atualizadas.

4.2.1. Sendo encontrado algum erro na Nota Fiscal expedida, será imediatamente oficializada a CONTRATADA apontado às falhas para que a mesma proceda o cancelamento da Nota com expedição de outra contemplando o correto fornecimento.

4.3. O Órgão negociador se reserva o direito de exigir da CONTRATADA, em qualquer época, a comprovação de quitação das obrigações fiscais, sociais e trabalhistas, enquanto durarem o fornecimento dos produtos negociados.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ/MF nº 11.401.857/0001-30

4.4. Não será efetuado qualquer pagamento à empresa fornecedora enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência em função dos produtos negociados.

4.4.1. No caso de produto vencido ou com qualquer outro defeito ou impropriedade que enseje em sua rejeição, ficará a CONTRATANTE autorizada a adquiri-los de outro fornecedor, a qualquer preço, as expensas da CONTRATADA, sendo o respectivo valor deduzido da Nota Fiscal/Fatura apresentada, bem como o valor que por ventura tenha sido pago a maior a outros fornecedores na aquisição dos produtos rejeitados.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:

5.1. O presente Contrato vigorará até o dia 31.12.2021, sendo possível seu aditamento quando for necessário para o cumprimento das necessidades administrativas.

CLÁUSULA SEXTA – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA:

2602 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNCIONAL: 10.302.0013.2.069 – BLOCO DA ALTA E MÉDIA COMPLEXIDADE-MANUT. DO HOSPITAL, UPA24H/ MATERNIDADE MUNICIPAL

FUNCIONAL: 10.301.0013.2.057 – GESTÃO DO PROGRAMA PISO DE ATENÇÃO BÁSICA - PAB

ELEMENTO DE DESPESAS: 33.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

SUBELEMENTO DE DESPESAS 33.90.30.19 – MATERIAL DE ACONDICIONAMENTO E EMBALAGEM

SUBELEMENTO DE DESPESAS 33.90.30.21 – MATERIAL DE COPA E COZINHA

SUBELEMENTO DE DESPESAS 33.90.30.22 – MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUTO DE HIGIENIZAÇÃO

FONTE DE RECURSOS: 10010000 – RECURSO ORDINÁRIO

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS CONTRAENTES:

7.1. Reputa-se direito:

I - DA CONTRATANTE – ser imediatamente atendido pela CONTRATADA quanto ao fornecimento do objeto licitado, desde que atendida as condições de fornecimento estabelecidas na Cláusula Terceira retro mencionada.

II - DA CONTRATADA – exigir o pagamento pelo fornecimento do objeto ora contratado, desde que atendidas as condições de pagamento estabelecidas na Cláusula Quarta acima dispostas.

7.2. Reputa-se obrigação:

I - DA CONTRATANTE:

a) Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;

b) Fiscalizar e acompanhar a execução do fornecimento do objeto pela empresa fornecedora;

b.1 A Fiscalização do presente contrato, ficará a cargo do Fiscal de Contratos da Secretaria Municipal de Saúde, este nomeado pela Portaria nº 032/2021, Sr. Kedinaldo Takeshi Meireles Shimizu; Ao qual competirá exercer em toda a sua plenitude a ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93.

b.1.1 – Caberá ao Fiscal de Contrato:

a) Fiscalizar e acompanhar a entrega do objeto deste pregão;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ/MF nº 11.401.857/0001-30

- b) Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade do objeto licitado;**
- c) Verificar se o objeto está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;**
- d) Acompanhar, fiscalizar e atestar o recebimento.**

- c) Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do fornecimento do objeto negociado, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- d) Providenciar os pagamentos à empresa fornecedora à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, nos prazos fixados.

II - DA CONTRATADA:

- a) Conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores do órgão ou entidade pública concedente e dos órgãos de controle interno e externo do Poder Executivo Federal, bem como do Tribunal de Contas da União.
- b) Executar o fornecimento do objeto desta licitação em estrita observância das condições previstas neste Contrato, em especial as relativas a qualidade dos mesmos;
- c) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do fornecimento do objeto desta licitação, não podendo ser argüido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento de execução do referido fornecimento dos respectivos produtos negociados;
- d) Arcar com todas as despesas decorrentes do fornecimento do objeto desta licitação, inclusive armazenamento, mão-de-obra, transporte, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes da execução do fornecimento dos produtos serão de responsabilidade da CONTRATADA;
- e) Manter durante o período de fornecimento dos produtos, as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, apresentando os respectivos comprovantes, bem como as condições de qualificação exigidas na licitação;
- f) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;
- g) Comprometer-se a entregar, nos prazos estabelecidos na Cláusula Terceira deste Ajuste, os produtos objeto da presente licitação, quando solicitados pelo Setor de Suprimentos e Compras, mediante requisição expedida pela Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL:

8.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, independente das demais sanções cabíveis.

8.2. Constituem motivo para rescisão do contrato todas as elencadas no art. 78 da Lei nº 8.666/93 e 10.520/02.

8.2.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ/MF nº 11.401.857/0001-30

8.3. A rescisão contratual do contrato poderá ser:

8.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, no caso dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei de Licitações e Contratos;

8.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

8.3.3. Judicial, nos termos da legislação.

8.4. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei retromencionada, sem que haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES:

9.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, no percentual de até no máximo 10% do valor contratado.

9.1.1. A multa a que alude este item não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique as sanções previstas a seguir.

9.1.2. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada das faturas/notas fiscais vincendas da CONTRATADA.

9.1.3. Se a multa alcançar valor superior à fatura/nota fiscal vincenda, responderá a CONTRATADA pela diferença, a qual será descontada de pagamentos futuros, e não havendo, cobrada judicialmente.

9.2. Pela inexecução total ou parcial do presente ajuste a CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia, aplicar as sanções abaixo relacionadas:

9.2.1. Advertência;

9.2.2. Multa, na forma prevista no item 9.1;

9.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por no prazo não superior a 5 (cinco) anos;

9.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

9.3. As sanções previstas nos subitem 9.2.2 a 9.2.4 poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem 9.2.1, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICADA:

10.1. O presente Contrato regula-se pelas cláusulas e preceitos de direito público, em especial da Lei nº 10.520/02, aplicando-lhe, supletivamente, a Lei nº 8.666/93 e os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

11.1. A declaração de nulidade do contrato não exonerará a CONTRATANTE do dever de indenizar a CONTRATADA pelo que esta houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ/MF nº 11.401.857/0001-30

11.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que fizerem nas compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.2.1. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

12.1 – Fica eleito o foro da cidade de Monte Alegre, para dirimências de questões oriundas do presente termo contratual, com renúncia expressa a qualquer outro que seja.

E por estarem concordes Contratante e Contratada de acordo com os termos, condições e cláusulas inscritos firmam o presente termo de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas constituídas que também assinam para os seus devidos e legais efeitos.

Monte Alegre-PA, 13 de julho de 2021.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
GLAUDIA VALENA ALMEIDA DOS SANTOS
ORDENADORA DE DESPESAS
CONTRATANTE

S O CORDEIRO DE SOUZA LTDA
SANDRO DE SOUZA CORDEIRO
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:
